

LEI MUNICIPAL Nº 1.593/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DE TENÍASE, CISTICERCOSE E NEUROCISTICERCOSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito do Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Combate e prevenção de Teníase, Cisticercose e Neurocisticercose, a ser realizada, anualmente no dia 05 de janeiro.

Parágrafo único . O Dia Municipal do Combate e prevenção de Teníase, Cisticercose e Neurocisticercose, fica incluído no calendário oficial do Município.

Art. 2º - No dia a que se refere o Art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais, Instituições Filantrópicas e ESF, deverão realizar atividades destinadas à orientação educacional do Dia Municipal do Combate e prevenção de Teníase, Cisticercose e Neurocisticercose, com apoio de especialistas, e de representantes especializados na área, fazendo o alerta para a população sobre essas patologias, formas de contaminação da teníase (quando uma pessoa alimenta-se de carne mal passada) e cisticercose (quando uma pessoa alimenta-se de verduras ou frutas mal lavadas ou água de fontes contaminadas), bem como sobre combate e prevenção.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta lei tem como objetivos:

I - Promover a conscientização alertando a população quanto à patologia, apresentando seus riscos e suas formas de prevenção , promovendo palestras presenciais ou orientações pelos meios de comunicação existentes (rádio, sites, panfletos informativos, etc.)

II - Esclarecer a comunidade da importância de conhecer a origem da carne, certificando sempre de que o produto tenha sido liberado pela inspeção sanitárias.

III - Orientar, através de eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras.

IV - Adotar medidas que visam dar condições de acesso aos serviços às comunidades onde há pessoas diagnosticadas com essa patologia.

V - Informar a população sobre a importância do tratamento adequado para combater e prevenir-se da Teníase, Cisticercose e Neurocisticercose, como medicamentos apropriados.

Art. 4º - As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor execução dos objetivos do “DIA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DE TENÍASE, CISTICERCOSE E NEUROCISTICERCOSE”, a Secretária Municipal de Saúde poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 21 de dezembro de 2023; 65º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio